



**LEI Nº 174, DE 18 DE JUNHO DE 2025.**

**"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 30, DE 18 DE MAIO DE 2015, QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA", PARA MODIFICAR A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E INCLUIR DISPOSITIVO RELATIVO AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Matina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A alínea "b" do inciso I do art. 10 da **Lei Municipal nº 30, de 18 de maio de 2015**, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 10 (...)**

**I- (...)**

**b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;"**

**Art. 2º** - A referida Lei Municipal nº 30, de 18 de maio de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte **Art. 20-A:**



MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

**"Art. 20-A.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, instituído por esta Lei, será inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, com natureza jurídica de fundo público, vinculado à Administração Pública Municipal Direta.

**Parágrafo único.** Para fins de regularização fiscal e bancária, o Fundo utilizará o código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 84.12-4-00 (**Classificação Nacional de Atividades Económicas**)."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais artigos, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA**, Estado da Bahia, em 18 de junho de 2025.

**OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**  
Prefeita Municipal de Matina